



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA MESA DIRETORA **Nº 005/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a implantação da Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Vereadores de Brasnorte-MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Brasnorte autorizada a instituir o sistema de Ata Eletrônica para fins de registro e arquivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de audiência pública.

§ 1º Entende-se por Ata Eletrônica o sistema de gravação em mídia eletrônica que conterá integralmente o registro das reuniões.

§ 2º A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Brasnorte.

§ 3º A implantação da Ata Eletrônica não dispensa a elaboração da ata escrita, resumida, com observância das demais disposições constantes no Regimento Interno da Câmara.

§ 4º A Ata Eletrônica será parte integrante da ata escrita.

§ 5º Quanto aos pronunciamentos e demais manifestações dos Vereadores, seu registro na ata escrita será resumido, sendo que o áudio e/ou vídeo do pronunciamento, na íntegra, constará no sítio da Câmara, na internet, e ainda o vereador poderá requer cópia de qualquer parte da reunião ou mesmo na íntegra.

Art. 2º Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões permanentes e especiais, pelos vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 3º - As mídias originais correspondentes à Ata Eletrônica serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal e não poderão ser utilizadas fora das instalações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal de Vereadores e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

Art. 5º - Quando o Vereador requerer a transcrição, na íntegra, de pronunciamento, esta transcrição será feita pela equipe técnica da Secretaria da Câmara e anexada à respectiva ata.

Art. 6º - Esta Resolução poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, em 01 de Novembro de 2018.

Roberto Antônio de Carvalho
Presidente

Pedro Coelho
1º Secretário

Gilberto Marcelo Bazzan
2º Secretário